



RESOLUÇÃO Nº 001/2014

O Presidente da Fundação Catarinense de Esporte, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 15 de seu Estatuto conforme Decreto nº 3.591 de 21 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

FIXAR os valores a serem pagos a título de pró-labore, e definir critérios para efetuar os pagamentos ou ressarcimento de deslocamentos, hospedagem e alimentação durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, promovidos ou patrocinados no ano de 2014:

1 – VALORES E CRITÉRIOS

1.1 – Nas etapas Microrregionais dos eventos da GEBAI (Gerência de Esporte de Base e Inclusão), GEREN (Gerência de Esporte de Rendimento) e da GEPAR (Gerência de Esporte de Participação) e atividades previstas em projetos realizados em parcerias, o pró-labore será conforme descrito abaixo, independente da categoria:

Função	Valor/Dia
a – Coordenador Técnico da Competição	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
b - Árbitro	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

1.2 Nas etapas Regionais e Estaduais dos eventos da GEBAI (Gerência de Esporte de Base e Inclusão), GEREN (Gerência de Esporte de Rendimento) e da GEPAR (Gerência de Esporte de Participação) e atividades previstas em projetos realizados em parcerias, o pró-labore será conforme descrito abaixo:

Função	Valor/Dia
a- Árbitro internacional, árbitro classificador funcional (paraolímpico), árbitro do Festival Escolar Dança Catarina e árbitro coordenador de modalidade.	R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)
b- Árbitro aspirante a internacional ou continental	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
c- Árbitro nacional	R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)
d- Árbitro aspirante a nacional	R\$ 102,00 (cento e dois reais)
e- Árbitro regional	R\$ 96,00 (noventa e seis reais)

1.3 – Para membro da Justiça Desportiva, a serviço nos eventos, serão:

Função	Valor/Dia
Auditor da Justiça Desportiva (TJD/CD), Procurador da Justiça Desportiva e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica.	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

1.4 – Exceto ao que se refere ao subitem 1.3, os demais anteriores (1.1 e 1.2) deverão recolher contribuição ao INSS (11%) e ISS (5%).



1.5 – Terá direito a receber pró-labore, o membro da Justiça Desportiva, apresentar o ato de designação para atuar no evento no primeiro dia de efetivo trabalho, junto à coordenação financeira do evento.

1.6 – O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, reconhecida pela federação.

1.7 – Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente até trinta dias após a conclusão do trabalho no evento, sendo este, depositado em conta corrente do prestador de serviço.

1.7.1 – Será considerada 1 (uma) diária, para o árbitro de modalidade coletiva, desde que ele atue, no mínimo, em três jogos nas etapas classificatórias e regionais, e dois jogos na etapa estadual e que participe em um jogo como oficial de mesa, exceto nos dias dos jogos finais ou jogos isolados.

2 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO

Será acrescido ao valor do pró-labore, adicional relativo ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

2.1 – Deslocamento por ônibus convencional ou avião desde que comprovadamente este valor da passagem (incluindo tarifa) seja de valor inferior ao valor da passagem de ônibus convencional.

2.2 – Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta. O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será retido com a coordenação financeira do evento e o bilhete do retorno, deverá ser apresentada uma fotocópia do bilhete original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.

2.3 – Deslocamento por veículo particular é de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

2.4 – Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro na condição de prestador de serviço, quando for o motorista, e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Qualquer outra hipótese, somente será autorizado se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago neste caso, será o da passagem de ida e volta ao local de origem em ônibus convencional.

2.5 – O valor litro de combustível será calculado com base na TABELA da Secretaria de Estado da Fazenda, utilizada para o cálculo do ICMS ou valor de mercado, sempre o mais baixo (www.sef.sc.gov.br).

2.6 – O percurso será de acordo com a TABELA, distância de centro a centro de cada Município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

2.7 – Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços – condutor do veículo –, apresentar uma nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem e de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e a identificação do condutor. O prestador de serviço-condutor deverá anotar no verso do documento os nomes dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.



computador não tenha memória suficiente para abrir a imagem ou talvez ela esteja corrompida. Reinicie o computador e abra o arquivo novamente. Se ainda assim aparecer o x vermelho, poderá ser necessário restaurar a imagem e reinstalar novamente.

2.8 – Também serão ressarcidos os deslocamentos por transporte aéreo, desde que o valor impresso no *ticket* ou passagem seja igual ou menor do que o informado pela(s) empresa(s) de transporte rodoviário.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá atualizar ou efetuar o seu cadastro, na FESPORTE, até a o segundo dia de efetivo trabalho no evento que irá prestar serviço.

3.2 – O coordenador de modalidade deverá apresentar, até o segundo dia de início do efetivo trabalho, os cadastros dos árbitros (identificando a categoria) e os documentos comprobatórios de deslocamento à coordenação financeira do evento.

3.3 – Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente, no ato do recebimento de seu pró-labore. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da categoria menor prevista para o evento.

3.4 – O membro da Justiça Desportiva deverá apresentar nota fiscal, emitida pela Prefeitura Municipal do local onde está sendo realizado o evento, anexando o documento comprobatório de quitação do imposto s/ serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de imposto de renda, conforme tabela vigente. Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida e o respectivo período, fazendo citação do evento.

3.5 – O valor do pró-labore será devido, a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa horário, do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

3.6 – Nas etapas regional e estadual além das diárias referentes aos dias trabalhados na modalidade o coordenador da modalidade terá acrescido ao seu pró-labore um adicional de uma diária e os demais árbitros terão um acréscimo de meia diária, como forma de contemplar o deslocamento até a sede do evento. Excetua-se deste benefício o residente no município sede do evento.

Os casos omissos, referentes a ressarcimento de despesas e pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Florianópolis, 25 de março de 2014.

Erivaldo Nunes Caetano Junior
Presidente